

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

DIVA JÚLIA SOUSA DA CUNHA SAFE COELHO

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho; Manoel Jorge e Silva Neto – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-613-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Honra-nos de modo especial o convite para coordenar o Grupo de Trabalho Direitos e Garantias Fundamentais II, durante o XXVII Encontro Nacional do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – em parceria com o Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia – UFBA, realizado entre os dias 13 e 15 de junho de 2018 e teve como tema central “Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural”.

As pesquisas apresentadas neste GT possibilitaram interessantes diálogos e debates do atual “estado da arte” sobre a pesquisa em Direitos e Garantias Fundamentais no Brasil. Se considerarmos as graves falhas na efetividade dos Direitos Fundamentais em nosso país, poderemos ver que os resultados obtidos nos trabalhos apresentados são de grande valia para evidenciar problemas concretos de efetivação das garantias constitucionalmente asseguradas, diagnosticar as principais falhas que afastam o direito normatizado de sua aplicabilidade na práxis cotidiana, bem como propor novos pontos de partida para que de fato os resultados destas pesquisas possam traçar novas perspectivas para a pesquisa realizada no Brasil sobre os Direitos Fundamentais.

Quanto ao tema das alterações da reforma trabalhista, destaca-se o interessante trabalho de Ana Paula Babtista Marques e Leda Maria Messias da Silva, que promove uma análise sobre as alterações referentes aos intervalos intrajornada sob a perspectiva da violação dos direitos da personalidade dos trabalhadores.

Ainda no âmbito da reforma trabalhista, Marco Antônio César Villatore e Ernani Kavalkievicz Júnior realiza em seu trabalho uma análise sobre a reparabilidade do dano extrapatrimonial após a reforma.

Na sequência, tem-se o trabalho sobre a proteção constitucional do trabalhador e a vulnerabilidade intercontratual, autoria de Manoel Jorge e Silva Neto e Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior.

O trabalho de Carla Sendon Ameijeiras Veloso e Irene Celina Brandão Félix analisa os mecanismos e garantias fundamentais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no Brasil.

Já sobre o tema do assédio moral nas relações de trabalho, Camila Bastos Barcelar Costa analisa os instrumentos de efetivação do assédio moral no país.

O trabalho de Poliana Cristina Gonçalves e Patrick Juliano Casagrande Trindade versa sobre a contradição na implementação de feriados nacionais como dias santos, do ensino religioso nas escolas públicas e analisa também a utilização de símbolos religiosos em repartições públicas do país.

Ainda no âmbito da discussão sobre o Estado laico brasileiro, Meire Aparecida Furbino Marques e José Adércio Leite Sampaio analisam, desde a perspectiva da educação básica, os limites constitucionais em um Estado laico, traçando considerações críticas sobre esta questão no Brasil.

Já Isaac Ronaltil Sarah da Costa Saraiva aborda outro aspecto sobre a liberdade religiosa, enfocando a análise no legado histórico de repressão ao direito de culto das minorias afro-ameríndias no Brasil.

Sobre o Estatuto das Pessoas com Deficiência, o trabalho de Adriano Fábio Cordeiro da Silva e Adelgício de Barros Correia Sobrinho analisa o ensino inclusivo e seu efeito na formação de capital social.

Na mesma toada, Roberto Paulino de Albuquerque Júnior e Rafael Vieira de Azevedo analisam a estrutura e eficácia dos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O trabalho de Taysa Matos do Amparo e Bartira Macedo Miranda Santos analisa a interseção entre a ética e educação desde a perspectiva da formação da cidadania.

Marina Carneiro Matos Sillmann e Marcelo de Mello Vieira fazem uma análise sobre o HC nº 143.641 do STF acerca da situação da criança com mãe presa.

Ainda, Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães faz uma importante análise crítica sobre o papel da criança vítima de abuso incestuoso no judiciário brasileiro.

Sobre a temática direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado, dois trabalhos se destacam, o primeiro, de autoria de Francis de Almeida Araújo Lisboa e Thaís Aldred Iasbik, analisa o papel da educação ambiental como o novo marco jurídico de

emancipação em prol da ampliação da cidadania. O segundo faz um estudo comparativo sobre a questão da tutela do meio ambiente nas Constituições Brasileira e Espanhola, produzido pelas pesquisadoras Rafaelli Ianegitz e Jessika Milena Silva Machado.

Com relação a problemáticas envolvendo Direitos Humanos foram apresentados os seguintes trabalhos: um sobre a Função Social dos Direitos Humanos sob o prisma da cidadania e desenvolvimento no Estado Democrático de Direito, de autoria de Lília Teixeira dos Santos e outro sobre as violações de Direitos Humanos decorrentes da execução de Marielle Franco de autoria de Cynthia Barcelos dos Santos e Rodrigo de Medeiros Silva.

O trabalho de Lais Chuffi Rizardi e Edinilson Donisete Machado analisa a função social da propriedade urbana fundada sob o Princípio da Proporcionalidade.

Por fim, o trabalho de Diego Gabriel Oliveira Budel analisa a ideia de transcendência da dignidade da pessoa humana.

Os trabalhos aqui apresentados nos oportunizaram reflexões muito importantes para o debate sobre os direitos e garantias fundamentais no atual cenário da pesquisa jurídica brasileira. Os pesquisadores sempre comprometidos com o rigor científico, brindam-nos com relevantes trabalhos desenvolvidos em pesquisas de pós-graduação tanto no Brasil, quanto no exterior.

Boa leitura a todas e a todos!

Profa. Dra. Diva Júlia Sousa da Cunha Safe Coelho - UFU

Prof. Dr. Manoel Jorge e Silva Neto - UFBA

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ÉTICA E EDUCAÇÃO: UMA RELAÇÃO NECESSÁRIA NA FORMAÇÃO DA CIDADANIA

ETHICS AND EDUCATION: A NECESSARY RELATIONSHIP IN THE FORMATION OF CITIZENSHIP

Taysa Matos do Amparo ¹
Bartira Macedo Miranda Santos ²

Resumo

Os níveis educacionais se absteve da dimensão ética, transferindo tal formação e direcionamento. Esse comportamento sócio-educacional colabora para ampliar a reflexão sobre a relação entre a ética e a educação, acabando por configurá-la como um processo pelo qual se dá a própria constituição da cidadania. Assim, o presente artigo tem como o objetivo analisar a ética e a educação como componentes necessários e fundamentais para a formação da cidadania. Para tanto, utilizou-se do método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica para responder se a ética e educação são componentes necessários e fundamentais para a formação da cidadania?

Palavras-chave: Ética, Educação, Cidadania, Sociedade, Relação social

Abstract/Resumen/Résumé

The educational levels abstained from the ethical dimension, transferring such formation and direction. This socio-educational behavior collaborates to broaden the reflection on the relationship between ethics and education, eventually configuring it as a process by which the very constitution of citizenship takes place. Thus, this article aims to analyze ethics and education as necessary and fundamental components for the formation of citizenship. For that, was it used the deductive method and the bibliographic research technique to answer if ethics and education are necessary and fundamental components for the formation of citizenship?

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ethic, Education, Citizenship, Society, Social relationship

¹ Doutoranda em Direito pela UFBA; Mestre pela UFPB; Especialista; Graduada em Direito; Professora de Direitos Humanos, Mediação, Conciliação e Arbitragem e Direito Constitucional. Assessora da OAB-BA

² Mestre pela UFG; Doutora PUC SP. Professora adjunta da UFG. Conselheira da OAB-GO; Diretora da Faculdade de Direito da UFG.

INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, principalmente no atual cenário político-social do Brasil, há um desejo pela busca de elementos propícios e respostas que possam colaborar nas decisões e no sentido que se atribui às formas de comportamento, de vida e da própria existência. Por isso, muito se tem falado, escrito e debatido sobre ética, educação e cidadania.

A violência em torno do termo “ética”, tem feito com que, seja no senso comum ou entre os especialistas da área, se busque interrogar, demasiadamente, sobre quais os valores ou doutrinas que hoje são tidos como base condutora para as atitudes humanas. Ao se observar, é possível constatar que nas mídias em geral sempre haverá debates e assuntos abordando tal crise de valores, ou a necessidade de se estabelecerem novas posturas para os homens, uma vez que as atuais já não correspondem com as exigências de uma sociedade democrática, livre e justa.

Portanto, quando se propões a falar sobre ética, educação e cidadania é inevitável a reflexão sobre os desafios colocados à humanidade que demandam, de cada um e de todos, uma postura firme e comprometida, de tal forma que se busque efetivamente responder aos dilemas e às crises herdadas do século passado, dos primórdios da construção ética do comportamento humano e, conseqüentemente: no atual cenário brasileiro qual a relação que se estabelece entre ética, educação e cidadania?

A ética, antes de ser um ideal é uma necessidade prática para a formação educacional e construção da cidadania. Nesse sentido, para que se estabelecesse equilíbrio entre as relações sociais, coube ao Direito, associado ao Estado zelarem pelo cumprimento das normas éticas, uma vez que mesmo precisando sobreviver em sociedade, há uma força que condena o ser humano ao autoextermínio. Com isso, a ética tornou-se necessária para direcionar as práticas humanas e conter a força das relações essenciais. Por isso, coube ao Direito assegurar condutas éticas que auxiliem na construção das relações sociais.

Entretanto, nas práticas humanas, o Direito anda se dissociando da ética em busca da construção de sua própria identidade. Esta, por sua vez, despojada do apoio formal do Direito e do suporte material do Estado, busca refúgio no território do Ideal, na esperança de que o apelo aos fundamentos da condição humana possam trazer a consciência a necessidade do respeito pessoal e da prevalência da solidariedade sobre a liberdade individual, ou, pelo menos, do equilíbrio entre elas. Dessa forma, a ética passa a se sustentar em um ideal social desejado, confrontando-se, assim, com uma ética histórica construída e revista pela humanidade ao longo de sua trajetória temporal.

A exacerbação do individualismo e das individualidades nas relações são fatores cada vez mais presentes na convivência humana, com isso, inevitavelmente, há um abandono da preocupação com o outro e da construção do que seja coletividade e solidariedade. Esse tipo de comportamento

retira dos sujeitos valores assumidos como referências de comportamentos a atitudes. É possível compreender que a definição de solidariedade tem sentido universal e atemporal, derivado de sua condição de atributo natural do ser ou que seja construída parcial e diferenciadamente em função do tempo e do local em que se desenvolve. Porém, hoje, o que se observa é, simplesmente, a despreocupação, quando não, a condenação do sofrimento do outro, assim como a condenação do outro ao sofrimento, em outras palavras, o que se observa é a desconstrução do entendimento de solidariedade ou coletividade. Então, da maneira como a ética vem sendo conduzida pela atual conjectura social, é possível afirmar que perdeu-se a noção de que sem que se contemple o sofrimento alheio como o mal a ser evitado, nenhuma construção ética se sustentará no plano abstrato do conceito ou no plano concreto da história.

Outro ponto a ser observado, com direta ligação com a estruturação ética social, é a Educação, pois, ao se falar em coletividade, remete-se, inevitavelmente, a Educação e a solidariedade, princípio central da ética é também do processo educacional que, por excelência, relacionam-se. Porém, na modernidade a educação funda-se na preocupação com o conhecimento científico e a técnica, principalmente, na tecnologia. Com isso, o que antes era a questão central da educação – a formação do caráter do indivíduo para o convívio social e para a vida – foi progressivamente dando lugar ao conhecimento técnico formal e científico, a informação. Deixando para segundo plano, ou nem sempre incluindo em suas bases educacionais a formação cidadã. Com isso, a educação tornou-se manca, orientada por uma única via a transmissão de conhecimentos, perdendo sua transversalidade, abandonando o relacionamento com ramos do saber, entre eles os de matriz sociológica, antropológica e ética.

Na contemporaneidade, os níveis educacionais se absteve da dimensão ética, transferindo para família, instituições religiosas e sociedade tal formação ou direcionamento. Vale destacar, que o que se questiona não é a formação moral, de que se ocupa a Ética, essa perpassa todos os níveis do convívio social, não sendo, portanto, prerrogativa única da formação educacional. O que se questiona é o modelo educacional de via única adotado, que não se ocupa da formação ética do cidadão, mas sim de uma formação técnica adotando-se um modelo de ensino aprendizagem limitado as informações científicas e desconsiderando questões transversais como a política, o social, a ética e, principalmente a formação da cidadania, proporcionando, com isso, um estímulo no pensar, questionar e agir.

Para tanto, é necessário entender a ética como parte integrante da educação e está como requisito necessário para a cidadania, uma vez que este é o eixo necessário para trabalhar os temas que possibilitarão discutir o sentido da convivência humana nas suas várias relações e dimensões da vida social: o ambiente, a cultura, sexualidade, saúde e a vida em sociedade.

Nesse entendimento de não dessocialização entre ética e educação, conclui-se que a cidadania, portanto, é formada por um processo de ensino e aprendizado das diversas áreas do conhecimento, que tem como eixo central a importância da ética na formação desses indivíduos. Sendo assim, com as mudanças no processo de formação educacional, o debate sobre a necessidade de se (re)associar a ética com a educação na formação do cidadão traz a tona a intensificação das transformações sofridas pela sociedade contemporânea, em seus vários aspectos e setores da vida humana, fazendo com que se reflita sobre os atuais desafios de uma educação que forma indivíduos técnicos e autônomos, mas, ao mesmo tempo, sem reflexo dos laços de solidariedade social ou coletividade.

Esses fatores colaboram para ampliar a reflexão sobre a relação entre a ética e a educação, considerando que o caráter social desta última, acaba por configurá-la em um processo por meio do qual se dá o próprio processo de constituição dos seres humanos e da cidadania. Nessa perspectiva, a educação contribui para que os homens construam suas relações buscando referência nos valores defendidos na vida social, os quais ganham consistência em contextos sócio-históricos específicos.

Com base nessa constituição, o processo educacional de ensino e aprendizagem, no mundo moderno, assume inúmeros compromissos, entre eles o de trabalhar a sistematização, transmissão e (re)construção dos saberes historicamente produzidos ao mesmo tempo em que promove a formação ética dos indivíduos, na perspectiva da construção e consolidação da cidadania plena. Nesse entendimento questiona-se: a ética e a educação são componentes necessários e fundamentais para a formação da cidadania?

Considerando o exposto, o objetivo do presente artigo é analisar se a ética e a educação são componentes necessários e fundamentais para a formação da cidadania, ressaltando elementos que concorram para sua compreensão em contextos interdependentes. Para tanto, utilizou-se o método de pesquisa bibliográfica, a partir do conjunto de obras escritas sobre os temas.. Utilizou-se, ainda o método de caráter exploratório, porque o objetivo foi de descrever o problema, colocando a investigação científica e refletindo criticamente, sobre o assunto.

1 CONCEPÇÕES ACERCA DA ÉTICA

Muito se fala sobre questões éticas, seus desdobramentos políticos e implicações na formação do cidadão crítico, ou seja, aquele capaz de pensar e assumir na sociedade o papel de sujeito de direitos e deveres. Por outro lado, apesar de muita reflexão sobre o assunto, diferentes problemas éticos vem frequentemente tendo destaque negativo na sociedade, principalmente na mídia sensacionalista. Ações violentas de grupos extremistas, crimes hediondos cometidos por adolescentes, casos de corrupção e de conduta moral condenável envolvendo governantes e

políticos, entre outros, deixa exposto a profunda crise ética e social a qual se enfrenta. Esses fatos, sem dúvida, remetem as questões do mundo moderno que tem cada dia mais tomado espaço e se instalado como “normal” ou “aceitável”. Nesse mundo globalizado, para que se estabeleçam comportamentos eticamente aceitáveis e efetivos é preciso que se faça alguns questionamentos: em um contexto social equilibrado qual o espaço do indivíduo e do coletivo? É possível existir relações que não conduzam a hipertrofia de nenhum desses espaços? Quais os valores que norteiam as questões humanas? O que se entende por bem e mal, certo ou errado, justo ou injusto? É possível dizer que há princípios cuja validade transcende os diferentes contextos culturais em que os homens se acham inseridos, eles são universais? Qual o papel da educação na formação do cidadão que culturalmente estará inserido nesse contexto social e que, de fato, vivenciará a vida em comum? (SINGER, 2002)

Quando os sofistas adotaram a investigação filosófica a partir do homem e não mais da natureza¹ desencadearam um movimento de valorização do humano cuja expressão maior foi a própria *paidéia*². Com a valorização do homem foi inevitável que a vida em sociedade passasse a ser desenvolvida e atrelada a problemas ligados aos interesses e necessidades dos cidadãos. Suas disputas e conflitos, passaram a subsidiar a construção desse novo modo de vida no qual os pensadores da época passaram a afirmar que o homem é a base ou a medida de todas as coisas (OLIVEIRA, 1995). Dessa forma, busca-se uma supervalorização da capacidade de pensar, agir e dar soluções satisfatórias as questões do dia a dia. Segundo Dupreel (1980), esse comportamento não necessariamente diz respeito a colocar o indivíduo singular em destaque, mas sim em colocá-lo como sujeito ou ser social. Para o autor, é na vida democrática da *polis* que esse homem-medida se faz, não como expressão absoluta do justo e do injusto, mas na condição de porta-voz das deliberações tomadas no calor das assembleias.

Nessa compreensão da necessidade de valorização do ser e da necessidade de lidar com a construção de um novo modo de vida que dirimisse os conflitos ou que se buscasse solução para uma convivência mais equilibrada é que a filosofia passa a ver na ética um campo para se ocupar das reflexões sobre a moralidade humana e seu convívio em sociedade.

A ética, mesmo muitas vezes sendo compreendida como sinônimo, têm significados próximos com a moral que, em geral, referem-se ao conjunto de princípios ou padrões de conduta que regulam as relações dos seres humanos com o mundo em que vivem. Porém, apesar de distintos, ao longo dos tempos, desde os gregos até os estudiosos atuais, tanto a ética quanto a moral

¹Quando se fala em deslocamento de eixo investigativo, não se pretende dizer substituição. Os sofistas são herdeiros da filosofia natural dos jônios e também se interessaram por questões relativas *physis*. Górgias, por exemplo, realizou estudos sobre a natureza da cor, enquanto Protágoras desenvolveu uma teoria da percepção humana de base fisicalista: as sensações seriam impressões causadas em nos por eflúvios emanados dos objetos materiais. (REALE, Giovanni, ANTISSERI, Dario. Historia del pensamiento filosófico y científico. Barcelona: Herder, 1988)

²Esse termo grego, apesar de difícil tradução, pode ser compreendido como a noção de cultura, ou seja, como processo que visa a formação plena do homem em termos físicos, intelectuais e morais.

são objetos de discussão dos diversos ramos das ciências humanas. Essa distinção é necessária e fundamental para a compreensão da ética e seu papel no desenvolvimento social. A moral pode ser entendida como o conjunto de normas, princípios, preceitos, costumes, valores que norteiam o comportamento do indivíduo no seu grupo social. A moral é normativa. Já a ética, é definida como a teoria, o conhecimento ou a ciência do comportamento moral, que busca explicar, compreender, justificar e criticar a moral ou as morais de uma sociedade. A ética é filosófica e científica (VALLS, 2000)

Valls (2000) diz que a palavra ética, mesmo possuindo um alcance polissêmico considerável, nunca pode ser interpretada sem levar em consideração a cultura na qual é invocada, para ele este vocábulo está entre os que todo mundo sabe o que é mas, que quando perguntado, não sabe explicar. Já a análise etimológica da palavra ética pode ser entendida como é “o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto” (FERREIRA, 2005, p. 383).

Os gregos entendiam *ethos* como um modo de ser, o caráter. Já para os romanos o *ethos* em latim *mos, moris*, significa costume, do qual se originou a palavra moral. Seja na perspectiva grega ou romana, as duas palavras sinalizam um tipo de conduta – um comportamento humano que não é natural, portanto, a ética é histórica e socialmente construída, tomando como referência as relações coletivas dos humanos. A ética, portanto, pode ser compreendida, como uma crítica reflexiva a respeito da moral que orienta a conduta humana. Nesse sentido, a ética terá como principal objetivo problematizar as atitudes, bem como as finalidades e os valores que orientam a ação do homem.

Assim sendo, a ética possui princípios morais e valores que orientam os homens em suas ações, tomando como referência outros indivíduos de determinada sociedade. Sendo, assim, um produto histórico-social que ilumina a consciência humana, à medida que “sustenta e dirige as ações do homem, norteando a conduta individual e social e define o que é virtude, o que é bom ou mal, certo ou errado, permitido ou proibido, para cada cultura e sociedade.” (SOUZA, 1995, p. 187)

É importante observar o alcance do termo aqui mencionado, ética, principalmente se for relacioná-la à educação. Pois, segundo Vázquez (1992), ela corresponde à preocupação na maneira como os indivíduos tornam legítimas suas relações sociais e as suas reflexões críticas a respeito dos atos morais dos sujeitos, a depender de determinada realidade. Para o autor, trata-se de algo conquistado e adquirido pelo hábito, no sentido de universalidade do comportamento humano.

Como a ética ocupa um espaço de regulamentação do comportamento humano a partir de determinada realidade, ela também proporciona reflexões críticas a respeito da moral que orienta condutas. A ética, portanto, terá como objetivo maior problematizar as atitudes, bem como as finalidades e os valores que orientam a ação do ser humano. A partir desse objetivo, se estabelecerá

no campo dos princípios morais e dos valores uma orientação as ações e condutas do ser. Nesse sentido, sendo um produto histórico-social, a ética ilumina a consciência humana, à medida que “sustenta e dirige as ações do homem, norteando a conduta individual e social e define o que é virtude, o que é bom ou mal, certo ou errado, permitido ou proibido, para cada cultura e sociedade” (SOUZA, 1995, p. 187).

Devido ao seu alcance para a conduta humana, a ética tem figurado como um grande eixo aglutinador de discussões das mais diversas áreas do saber. Do ponto de vista sociológico, por exemplo, Weber (1991) aponta para duas condutas éticas que estabelecem, entre si, uma relação de antinomia – ética da responsabilidade e ética das finalidades. Para o autor, a ética da responsabilidade está relacionada a orientação das condutas humanas, refletindo sobre possíveis repercussões das atitudes que possam vir a tomar em determinado contexto social. Essa conduta ética, presente no homem político, suscita a reflexão sobre a relação meio-fins e chama o homem à responsabilidade de fazer uma previsão do que pode decorrer de suas decisões. Nessa dimensão ética, o sujeito social modela seus atos e “age sempre tendo outros sujeitos em mente, à medida que precisa imprimir uma intencionalidade às suas ações; ao levar o outro em consideração, realiza, portanto, uma ação refletida.” (SOUSA, 2007, p. 237)

Já a ética da finalidade, para Weber (1991), está diretamente relacionada e ganha consistência e visibilidade em relação ao homem comum, levando-o a agir conforme seus sentimentos e valores, o que muitas vezes implica ações dotadas de certa ingenuidade. Dessa maneira, a ética da finalidade não permite que se tenha muita consciência ou que se meça muito as consequências dos seus atos, nem tampouco proporciona a coerência e adequação dos meios que pode utilizar para obter certos resultados, considerando as relações que estabelece com os outros indivíduos.

Nessa constatação de que há uma necessidade de normatização da ética para que se estabeleçam condutas e comportamentos compatíveis com o convívio em sociedade, torna-se inevitável descartar ou não admitir a crise pela qual passa a ética nos tempos atuais. Em outras palavras, a sensação que se tem é de que quanto mais conhecimento se adquire menos preocupação se tem em seguir uma normatização ética. Quanto mais a sociedade amplia e conquista novos saberes menos se constrói e respeita valores, adotando-se condutas de pensar, agir e comportar cada vez mais individualista e menos coletiva, cada vez mais insatisfeitas e menos coerentes.

Mesmo que a história não produza sociedades engessadas e que o desenvolvimento da cultura não seja um fato inalterado, normatizar condutas éticas e efetivá-las talvez leve a atual sociedade contemporânea a não adotar o que Marx (MARX, K.; ENGELS, 1999) em o Manifesto Comunista disse: “tudo que é sólido se desmancha no ar”, em outras palavras, a necessidade da

normatização de condutas éticas serve para que não se viva tempos de incertezas, com uma cultura emergente, contestada (Cf. HYPOLITO, 2000).

1.1. Ética Normativa

Uma norma válida deve garantir que sua observância represente um interesse universal. Ela pode ser identificada por meio de uma consideração recíproca do interesse de cada um (Habermas, 1993, p. 75s.). Dessa maneira, uma norma seria justificada se todos a aceitam pelas razões apresentadas. Para essas justificações discursivas algumas condições ideais de argumentação precisam ser preenchidas, isso diz respeito as regras de consistência semânticas necessárias para cada tipo de argumentação, regras para a organização de uma conversação e regras assegurando a participação livre e igual de todos os envolvidos (Habermas 1993. p. 97s.). Essa última, necessariamente, precisa ser observada para existir a esperança de que um consenso sem coação e racionalmente motivado ocorra. Observada esta condição, a reciprocidade universal da validade da norma estará assegurada.

Outro fator que deve ser levado em consideração para uma condição ideal de justificação discursiva é que seus participantes possuam conhecimento ilimitado e tempo infinito (Günther 1988, p. 45s). Atendida essas condições, os participantes poderiam prever e levar em consideração todas as consequências e efeitos que a observância da regra pode ter para o seu interesse, em cada um dos possíveis casos de aplicação. Dessa maneira, o conhecimento não se limita a determinadas situações previstas e usadas para ilustrar um discurso que demonstre quais as consequências e efeitos possíveis de ocorrer.

Se um dos ideais da argumentação para a justificação da regra geral é a participação livre e igual de todos os envolvidos, para que haja o alcance a efetivação das normas de condutas éticas no meio social é preciso que a validade normativa seja aceita, compreendida, e que tenha a participação de todos os socialmente envolvidos. Por isso, a ética normativa precisa ser amplamente conhecida e ter suas teorias e classificações compreendidas.

Na ética normativa existem alguns tipos de classificações, entre elas a utilizado pelo filósofo inglês Henry Sidgwick (1991), cuja obra, *The methods of ethics*, influenciou diretamente as pesquisas éticas da época e repercute até os dias atuais.

Sobre essa teoria de Sidgwick, Neri (2004, p. 48) afirma que em primeiro lugar a concepção filosófica grega da ética voltada para a noção do bem e questiona “como se deve viver para bem viver?”. Essa concepção do que seria ética é compreendida como a ética do bem ou do valor, ou, ainda, a ética do fim (linguagem teleológica), em que o bem é apresentado como o fim que deve orientar a conduta do homem. A outra forma de classificação apresentada diz respeito a ética do

dever (linguagem deôntica), que surge da ética do bem e tem um longo processo histórico de evolução com início no Estoicismo, influenciado pelo Cristianismo e que atinge seu apogeu com Emmanuel Kant. Essa classificação apresenta a ética fundada no sujeito da razão e, não mais, na ideia do bem.

Kant representa o ponto de chegada de um movimento do fim da Idade Média, quando a ética representava um equilíbrio entre a lei e a liberdade (PERGORARO, 1995). Ele rompe com a ética fundada na ordem natural, vinda dos gregos propondo a autonomia da vontade (liberdade) como base inabalável da moralidade, em que a vontade, desde que livre e autolegislativa, confere a si mesma a norma do agir moral. Assim, pela razão pura e prática, o homem torna-se senhor de si, independentemente de determinações empíricas.

Na sua teoria Kant leva à radicalidade máxima do ser humano: a vontade livre. Com isso, em suas obras ele não abordará nenhuma virtude em profundidade, mas, em compensação, fala em profusão do dever, nas obras éticas fundamentais, e dos deveres pessoais e sociais, nas obras tardias. Para ele, pessoa crítica é a que tem posições independentes e refletidas e que é capaz de pensar por si só e não aceitar como verdadeiro o simplesmente estabelecido pelo outro como tal, mas só após o seu exame livre e aprofundado.

Kant afirma a ética das normas como uma doutrina moral do mais alto valor. A profundidade da ética das normas é digna de altitude metafísica da ética das virtudes. Cabe aos pensadores encontrarem pontos de convergência e de mútua colaboração entre os dois sistemas éticos para interpretar a complexidade da vida humana, individual e social. A virtude precisa de algum modo das normas, e elas, daquela; a virtude da justiça precisa do princípio da justiça e vice-versa (PERGORARO, 1995).

A complexidade da vida humana, fruto do processo evolutivo da sociedade estabeleceu a necessidade de se ter códigos morais ou normas de condutas. Em um primeiro momento, a partir da concepção da ética do bem, institui-se o bem como caminho orientador para essa conduta. Logo depois, esse caminho foi sendo delimitado tanto pelo que é correto quanto o que se deve fazer como caminho para se alcançar o bem. Já para a ética do dever, ocorre o contrário. Inicialmente, institui-se o que é certo fazer sob a forma de dever (que pode ser entendida como a lei moral), em que o bem é estabelecido em função do que é correto e pode até coincidir com o fazer a coisa certa. Vale lembrar que as teorias éticas contêm uma doutrina do bem e outra do que é correto (NERI, 2004).

Então, se uma classificação diz que conduta deve ser pautada no bem e a outra no dever, pode-se entender que, independentemente dessas classificações, a ética normativa precisa ser compreendida como uma procura natural aplicada em um determinado grupo social do que seria bom e mau, certo e errado. Essa teoria resultante da ética normativa não tem a pretensão, nem conseguiria, descrever o modo como as pessoas pensam e agem, mas o modo como devem pensar e

agir. Na verdade, ela busca formular normas válidas de conduta que consigam avaliar o caráter das pessoas.

Nesse sentido Gustavo Korte (1999) afirma que a ética normativa está além de leis ou regras prescritas e procura esclarecer e definir razões que produzam determinado comportamento. Para ele, ela não está vinculada a uma vontade individual, mas sim social, em que existe um estudo de regras que conduzam o comportamento humano em sociedade.

Já para Nalini (2006) a ética normativa está além da capacidade de elaborar regras, uma vez que ela se ocupa em descobrir e enunciar normas. Por isso, a ética normativa, caso seguida pelos sujeitos, determinarão princípios e valores, além de aprimorar e desenvolver a moral a ponto de influenciar sua conduta. Dessa maneira, a ética normativa busca a fixação de padrões para se distinguir o que é certo do que é errado, mostrando ao indivíduo como agir em sociedade para ter uma vida compatível com hábitos morais, além de identificar os deveres aos quais serão submetidos e o quanto seus atos podem afetar as pessoas que os cercam. Para Nalini, em resumo, a ética normativa nada mais é do que a tentativa de formular uma teoria que direcione a vida em sociedade.

Essa tentativa de se formular direções éticas sociais, segundo José Trasferetti (2006) ao citar o filósofo Manfredo Oliveira, deixa claro a atual crise de sentido que afeta a estrutura humana. Trata-se de uma crise séria e complexa que envolve mudanças profundas que norteiam as ações sociais dos indivíduos. As pessoas estão ficando cada vez mais isoladas, caminhando sozinhas em busca de autorrealização, prazeres que nunca são atendidos e uma felicidade consumista que nunca é totalmente alcançada. Com isso, há uma tendência natural de esquecer o outro, ou a coletividade, fazendo com que a sociedade se organize no processo de produção e sua vida social em torno de uma ética individualista.

1.2 Ética da alteridade a partir da filosofia de Emmanuel Lévinas

A vida em sociedade traz consigo necessidade e requisitos indispensáveis. Desde que decidiu viver de maneira gregária, o homem precisou criar regras de convivência que o fizesse ter equilíbrio e paz. Dallari (2010) diz que essas normas de condutas deveriam garantir o bem comum, estabelecendo os direitos e os deveres de cada membro. Dessa maneira, compreendendo que a vida em sociedade requer adequações e limites, vale salientar que, mesmo que sua existência seja fundamental, trabalhar com normas éticas de forma positivada que direcione as condutas a serem seguidas, é perceber qual o sentido dessa norma e o objetivo a ser alcançado por meio dela.

Nesse entendimento, Krohling (2010), através da filosofia contemporânea fala sobre as críticas tecidas ao cartesianismo e sobre o “Outro” representado através da obra de Lévinas, afirmando que este trabalha as questões do outro como absoluto e que desenvolveu uma metafísica

fenomenológica, que vai contra uma concepção excessivamente teórica da fenomenologia, acusada por Lévinas de reduzir *outrem ao mesmo* (KROHLING, 2010).

Para preservar a integridade do Outro, Lévinas propõe a ética como filosofia primeira, como uma ética da responsabilidade. Para ele, a ética da alteridade, descrita em Melo (2003), leva à reflexão sobre a alteridade como estatuto ético. Pelas palavras de Melo (2003), Lévinas compreendia a ética como sendo um procedimento da natureza humana, e não, como uma mera intervenção humana, ou seja, a ação de dar, em relação a si, prioridade ao Outro.

Já Connor (1992, p.193) diz que a ética apresentada por Lévinas pode ser considerada como uma “teoria da desconstrução”, uma vez que se dispõe a desconstrução do “edifício ontológico”. Para Lévinas, a ética não pode ser fundada na ontologia, tampouco no Eu, ela deve ter outra visão centrada em outro modo de Ser que está para além da essência, ou seja, a ética deve estar fundada no modo do Outro.

Segundo Melo (2003), Lévinas não intencionava construir um sistema filosófico, mas desconstruir, pela ética, “todo o tipo de sistema filosófico, que não passa de uma pretensão de atingir a totalidade ontognosiológica” (MELO, 2003, p. 202). Dessa forma, Lévinas estabelece uma prioridade pragmática filosófica, que é contrária ao ato mecânico de elaborar e cumprir a lei (fundamentada no sujeito), tendo em vista que é uma relação sem fundamento, ou seja, não tem nada antes para justificar essa relação entre o Eu e o Outro.

Para Krohling (2010), a ética da alteridade proposta por Lévinas deve ser entendida como filosofia primeira, proporcionando uma relação entre o Eu e o Outro, que não se encontram separados. É onde acontece a injunção do Outro no Mesmo, e o Eu não pode retornar à posição de repouso em si mesmo.

Ao fazer uma relação entre a ética da alteridade e a ética normativa, percebe-se o poder na lei a qual, apesar de impor proibições, pode ser infligida e gerar violência, guerra ou injustiças. A ética normativa não é capaz de eliminar ou sequer mitigar a possibilidade de imortalidade do mal. Segundo Melo (2003, p. 213), embora sendo real, o mal não tem a sua justificativa pela possibilidade ética, mas pela “vontade de poder” sobre o Outro. Assim Lévinas vai abordar “as consequências perniciosas da técnica, uma vez que o que ele faz não é ética normativa e nem uma nova teoria da ética, mas uma reflexão sobre o humano que somente a ética, melhor que a ontologia, deixa ‘ver’ em toda sua intensidade (KROHLING, 2010, p. 50).

Para Lévinas, a injunção do Outro não é só uma inversão da egosidade do Eu, mas um discurso que faz romper a retórica da totalidade do Neutro. Dessa relação, faz nascer um modo de ser do sujeito e um novo modo de ser do discurso ético, ou seja, um estatuto ético da alteridade. Nesse novo modelo de ser do discurso ético, fundado na alteridade, o Outro se torna a única Lei. Sendo ele

a única lei não há que se falar no individualismo como fonte garantidora de equilíbrio e convívio social.

Ao propor a ética da alteridade como filosofia primeira, Lévinas está instituindo um estatuto, uma ação de comando, que é, ao mesmo tempo, exterioridade e interioridade, em que o comando de liberdade e de autonomia de vontade da pessoa é o não matar, não pelo fato de estar previsto na lei, mas porque sou livre para escolher me preocupar, ser responsável por esse Outro que está a minha frente. Para ele, essa ética da alteridade sempre será manifestada através do Outro e do seu Rosto, pois, no momento em que o Eu percebe o Rosto do Outro em seu mundo, desde o momento em que ele o olha, passa a ser responsável por ele, sem com isso gerar uma sobreposição.

Uma ética fundamentada na Alteridade busca entender e alcançar o infinito no Rosto do Outro, pois, quando conseguimos ensinar o respeito, não estamos apenas ensinando a ver e a perceber o Rosto ou a parte do Outro que vemos, mas também instaurando uma proposição de entendimento do que isso representa. Para isso, é necessário ver, sentir e perceber o Rosto do Outro com outro olhar. Para Lévinas, querendo ou não, todos são responsáveis, culpados, reféns e coniventes, destinados a um sofrimento que é, ao mesmo tempo, inútil e libertador. E como responsáveis, todos devem ter na ética o norte direcionador da coletividade.

ÉTICA E EDUCAÇÃO

Para que haja uma compreensão do Outro e uma vivência dessa relação do Eu e do Outro através do seu Rosto, como propõe Lévinas e a partir daí o entendimento de coletividade é preciso, antes de tudo, proporcionar uma educação que forme cidadãos e não técnicos científicos.

Educação, se analisada pelo ponto de vista etimológico, vem da palavra latina *educare* que significa o ato de alimentar ou criar. Nesse sentido, educação pode ser compreendida apenas como instrução ou mera aquisição de informações (alimentar o outro com informações), sem uma reflexão crítica do conhecimento acumulado. Outra forma de entender a acepção da educação é compreendê-la como a formação integral do ser humano (*educere*), ou seja, como responsável pelo pleno desenvolvimento das potencialidades do indivíduo.

É fato que nenhum indivíduo escapa da educação, pois ela está presente em todos os espaços e esferas sociais. Porém, é preciso entender a educação pelo seu real significado para os grupos humanos que o vivenciam, pois essa, revela um caráter eminentemente social, considerando o contexto no qual se realiza. Nessa lógica, ela “é um dos principais meios de realização de mudança social ou, pelo menos um dos recursos de adaptações das pessoas, em um mundo em mudança” (BRANDÃO, p. 23).

Nesse sentido, vale destacar que a educação, como prática social, sempre está fundada em uma visão de mundo, de conhecimento, e de ser humano. Essa visão, obrigatoriamente, pode ou não assumir um caráter transformador frente a realidade social, o que, inevitavelmente, influencia diretamente no processo formativo dos indivíduos. Dessa forma, é preciso vislumbrar que essas ações são orientadas por concepções que se originam em função de determinados condicionantes de natureza política, econômica, social, cultural etc. Em outras palavras, o contexto social vigente definirá e orientará a educação aplicado ou proposta.

O mundo globalizado está mergulhado nos avanços tecnológicos e científicos de grande alcance, a sociedade atual é marcada por perplexidades, inseguranças e incertezas diversas. Todavia, paradoxalmente, essa mesma sociedade convive com um expressivo crescimento de problemas graves e constantes. Neste contexto, cabe refletir: Nesse mundo globalizado de valores “líquidos” e incertezas multiplicas o que significa educar? Que valores éticos devem ser defendidos em um mundo que, de repente, de tão grande ficou pequeno demais, considerando o avanço do conhecimento e suas repercussões sobre a vida das pessoas? Como definir conditas éticas que produza efeito e tenha em sua normatização aceitação e efetividade?

Um dos aspectos de sustentação da educação é a ética, porquanto não há como falar em educação libertadora, de desenvolvimento social, dignidade humana sem falar de valores éticos. A educação, assim como o homem, nunca está isolada, porque “onde está à educação está a transmissão de valores” (BITTAR, 2006, p. 44), e ela está fortemente vinculada à ética, “porque é impossível dissociar, ao final do processo de formação de um indivíduo (de um grupo de indivíduos ou de toda uma sociedade), a questão educacional do conjunto de atributos éticos que reúne(m)” (BITTAR, 2007, p.107-108). Nesse sentido, a educação com fins éticos para a formação do indivíduo traz consigo a certeza de ser inimaginável a ausência desses princípios como instrumentos de construção do ser humano, do profissional ou do cidadão.

Por isso, Paulo Freire, em sua teoria educacional, relaciona a humanização do ser humano e da sociedade a um pressuposto central do processo educativo, afirmando que a humanização nos remete ao resgate não só do ser, mas também da educação. Educar é lutar contra todas as formas de negação da vocação ontológica do ser humano. A educação libertadora está essencialmente comprometida com a mudança estrutural da sociedade opressiva. Disse o educador:

estar no mundo necessariamente significa estar com o mundo e com os outros. Estar no mundo sem fazer história, sem por ela ser feito, sem fazer cultura, sem "tratar" sua própria presença no mundo, sem sonhar, sem cantar, sem musicar, sem pintar, sem cuidar da terra, das águas, sem usar as mãos, sem esculpir, sem filosofar, sem pontos de vista sobre o mundo, sem fazer ciência, ou teologia, sem assombro em face do mistério, sem aprender, sem ensinar, sem ideias de formação, sem politizar não é possível (FREIRE, 1998, p.165).

Estar fora ou se distanciar da ética, no pensamento de Paulo Freire, significa uma transgressão, e a experiência educativa não pode ser transformada em puro treinamento técnico, porque isso resultaria em “amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Se respeitar a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substancialmente formar” (FREIRE, 1998, p.33).

Por essa razão, a educação deve ter uma visão total do educando, observando os sentimentos, as emoções e as dimensões éticas e estéticas. Para isso, Freire fundamenta-se em uma ética baseada na relação "homem-mundo" (FREIRE, 2001), procurando resgatar todas as formas de expressão humana, sua beleza estética e o aprimoramento de suas expressões. Assim, conforme nos apresenta Freire, a beleza não é privilégio de uma classe, mas uma construção global que precisa ser conquistada a cada momento, em cada decisão, por meio de cada experiência vivida e de atitudes capazes de criar e recriar o mundo.

O indivíduo social, segundo a pedagogia da libertação, para se compreender como ser social participante do processo civilizatório, precisa ter devolvida sua capacidade de entendimento, conhecimento e aceitação e resgatar a educação libertadora, que lhe proporcione a organização e a promoção de habilidades de produção e reprodução da condição de existência necessária para estabelecer juízo de valor e para, ao escolher e assumir responsabilidade, ser preparado para a alteridade.

É somente por meio dessa ação educativa que se formará um indivíduo livre e autônomo dotado de princípios, de conduta e de validade universal, consciente da importância de valores como alteridade, solidariedade, respeito, tolerância, equidade, justiça, amizade e humildade. Esse indivíduo será inserido na sociedade de forma independente, e com participação crítica, poderá emancipar-se e exercitar a plena cidadania em busca da felicidade.

Freire (2001) enuncia que, para o exercício pleno dessa cidadania, existe uma ligação profunda entre o processo educativo e os demais processos essenciais à vida de uma sociedade – a atividade política, econômica e cultural. Portanto, o processo educacional não se limita a uma atividade humana isolada, ele assume uma dimensão inerente a qualquer atividade do homem como ser social. Em outras palavras, a prática educativa não é responsabilidade exclusiva dos profissionais reconhecidos pelo sistema, mas de todos os membros da sociedade.

Nesse entendimento, o educador nos aponta nortes éticos a serem seguidos na educação que perpassam desde a concepção da educação formal até o compromisso, a coerência, o respeito profissional e a mudança, na busca por sujeitos conscientes de seu papel numa sociedade democrática. É a educação autêntica que mantém a reflexão questionadora e a vontade de interferir

e na sociedade e de transformá-la. A constatação de que, “não há educação eticamente isenta, assim como não há educação ideologicamente neutra” (BITTAR, 2004.p.75).

Paulo Freire nos apresenta uma educação ética que visa à libertação, à libertação, à transformação radical da realidade, para melhorá-la, torná-la mais humana e permitir que homens e mulheres sejam reconhecidos como sujeitos de sua história, e não, como objetos. Freire afirma que "assumirmo-nos como sujeitos e objetos da História nos torna seres da decisão, da ruptura. Seres éticos" (FREIRE, 2001).

Conscientização, humanização, formação ética e emancipação perpassam toda a pedagogia de Paulo Freire. Com isso, a ética é concebida como uma reflexão crítica que possibilita superar o mal e conquistar a humanidade do homem como ser livre. (FREIRE, 2001). Os vínculos entre educação e ética tornam-se fortíssimos a ponto de podermos dizer que educar é formar sujeitos éticos, tendo em vista a humanização do humano e das relações sociais.

A ética deve exercer um papel central na luta por uma sociedade justa, democrática e compreensiva. Por meio dela, podemos sonhar com um futuro próximo de respeito à natureza e reconhecimento da dignidade humana.

Não é possível pensar os seres humanos longe, sequer, da ética, quanto mais fora dela. Estar longe ou pior, fora da ética, entre nós, mulheres e homens, é uma transgressão. É por isso que transformar a experiência educativa em puro treinamento é amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo: o seu caráter formador. Respeita-se a natureza do ser humano, o ensino dos conteúdos não pode dar-se alheio à formação moral do educando. Educar é substantivamente formar. (FREIRE, 2001, p. 37)

A relação ética-educação, segundo Paulo Freire, mostra que "ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo." (FREIRE, 1991, p. 68), pois a educação é uma forma de intervenção no mundo, vez que somos seres capazes de observar, comparar, avaliar, escolher, decidir e, principalmente, interferir. Para tanto, é preciso aprender a escutar para aprender a falar mais com e menos aos demais.

Portanto, diante desse entrelaçamento de conhecimentos, não há dúvida de que a ética e a educação devem e precisam caminhar juntas e que o processo educativo tem como objetivo formar cidadãos livres, críticos, autônomos e justos, pautados em princípios éticos. Então, uma educação embasada nesses princípios proporciona um processo de aprendizagem com aquisição de conhecimentos do indivíduo com o mundo.

Verifica-se que a filosofia da educação de Paulo Freire caminha lado a lado e de mãos dadas com a ética – e dela não poderia estar separada. É uma filosofia que parte para o lado pragmático, real, concreto do indivíduo como existência que é. Porém, o que determina a natureza do ser social

é ele mesmo, concluído na realização final para o seu propósito de vida. Portanto, Freire defende que a educação, como objeto de estudo voltado para a teoria, surge como ciência do aprendizado último que, devido à verdadeira virtude de ensinar, nutre o modo de educar com amor, dialética, ética, saber e que reconhece o outro como partidário de seu sonho, transformando o concreto laço do oprimido em um bem de liberdade que nasce das diversas experiências e tem uma historicidade real, e não, construída pelo opressor.

Diante do pensamento de Paulo Freire, dentre as várias questões que circundam a discussão sobre a formação para a cidadania, deve-se sempre se questionar o verdadeiro sentido da cidadania e de como formar o cidadão. Para esse segundo questionamentos Coutinho (1994) esclarece que, para formar um cidadão, a educação precisa atualizar “todas as possibilidades de realização humanas abertas pela vida social em cada contexto historicamente determinado”. E, somado a isso, é preciso entender, praticar e vivenciar a trilogia, como método inseparado, da Ética, Educação e Cidadania.

ÉTICA, EDUCAÇÃO E CIDADANIA

As palavras foram propositadamente dispostas, pois a ética serve de fundamento para a promoção de uma educação que transforma e viabiliza a cidadania. Assim, é possível afirmar que a educação não gera ética e nem institui a cidadania, mas, a ética promove o senso de respeito e vivência da coletividade e, para que haja esse entendimento cabe a educação promover meios de aprendizagem que vise a libertação e consolidação da cidadania (SAVIANI, 2000 – a, -.17).

Como a educação institui o homem, que é a referência tanto para a ética como para a cidadania, ela também então é uma atividade mediadora no seio da prática social global. Assim, a educação é entendida como instrumento, como um meio, como uma via através da qual o homem se torna plenamente homem apropriando-se da cultura, isto é, a produção humana historicamente acumulada (SAVIANI, 2000 – b). Em outras palavras, a educação fará a mediação entre o homem e a ética, permitindo-o assumir consciência da dimensão ética de sua existência com todas as implicações desse fato para a sua vida em sociedade. Além disso, ela fará também a mediação entre o homem e a cidadania, permitindo-lhe se entender sujeito de direitos e deveres diante dos outros e de toda a sociedade. E fará, ainda, a mediação entre ética e cidadania viabilizando, ao homem, a compreensão dos limites éticos do exercício da cidadania, assim como da exigência de que a ética não se restrinja ao plano individual-subjetivo mas, é algo intrínseco à sociedade. Em outros termos, pela mediação da educação, será possível construir uma cidadania ética e, igualmente uma ética cidadã (SAVIANI, 2000-c).

Diante do exposto sobre ética, educação e cidadania, um questionamento, insistentemente, permanece: Em que consiste a cidadania? O que significa ser cidadão? Essa insistência no questionamento se justifica pelo fato de sempre haver uma ideia simplista da cidadania – muitas vezes se dizendo que cidadania é votar e ser votado. Ser cidadão significa ser sujeito de direitos e de deveres. Cidadão é, pois, aquele que está capacitado a participar da vida da cidade, literalmente e, extensivamente, da vida da sociedade. De fato, o sentido etimológico da palavra cidadão deriva da noção de cidade. Cidadão é, assim, o habitante da cidade.

Arendt (2000) concebeu a cidadania como “o direito a ter direitos, considerando como direito humano fundamental, do qual todos os demais se derivam”. Embora seja um direito fundamental, a cidadania precisa ser conquistada, porque não é dada, resulta de um agir conjunto, de uma construção coletiva, que se opõe à concessão e ao privilégio. E como não é concessão, não pode ser revogada ou retirada por ninguém.

O conceito de cidadania em Arendt (2000) tem uma abrangência universal é uma qualidade do ser humano, mas que não nasce com ele – precisa ser conquistada. Ou seja, ninguém nasce cidadão; torna-se cidadão. A cidadania não é uma qualidade natural do indivíduo, ao contrário, é social. Nesse sentido, a cidadania de Arendt não é a do formalismo jurídico nem está vinculada somente ao exercício dos direitos políticos.

Entretanto, infelizmente, a ideia de cidadania adotada tem sido a de outorgada, concedida e pode ser retirada por quem outorgou ou concedeu. Mais do que um estatuto formal e abstrato, a cidadania necessita ser concebida como “um conjunto de práticas (jurídicas, políticas, econômicas e culturais) que definem uma pessoa como membro competente de uma sociedade” (TURNER, 1993, cit. in NOGUEIRA e SILVA, 2001, p.7). Também deve estar fundamentada em uma atenção crítica às desigualdades e às suas causas, assim como na distribuição de recursos entre pessoas e grupos, de forma a criar condições efetivas (possibilidades e capacidades) para a participação de todos os cidadãos.

Trata-se da incorporação, na vida da cidade, da expressão escrita, de tal modo que não se pode participar plenamente dela sem o domínio dessa forma de linguagem. Daí que, para ser cidadão, para participar ativamente da vida da cidade, é necessário o ingresso na cultura letrada, sem o que não se chega a ser sujeito de direitos e deveres. O exercício da cidadania nos mais diferentes organismos não se dá de modo cabal sem o preenchimento do requisito de acesso à cultura e domínio do saber sistematizado que constituem a razão de ser da educação.

Diante do crescente fenômeno de marginalização e das desigualdades sociais, a necessidade de uma cidadania diferenciada, multicultural, que reconheça e valorize as diferentes vozes é cada vez mais urgente. Para isso, é necessário identificar interesses mútuos e consensos mínimos para a

construção de uma cidadania relacional, que articule igualdade e diferença (NOGUEIRA E SILVA, 2001).

Nesse entendimento, é preciso promover uma cidadania ativa, que valorize mais a autonomia dos indivíduos e que eles reflitam sobre os direitos e as responsabilidades recíprocas às diversas dimensões das relações humanas, dos contextos formais/institucionais aos não formais e informais, do domínio público ao privado (cidadania íntima) e do local ao global (cidadania global). Cidadania, portanto, diz respeito a determinada ordem jurídico-política de um país, de um Estado, onde a Constituição define e garante quem é cidadão e que direitos e deveres terá. Assim, a ideia de cidadania é eminentemente política e não está necessariamente ligada a valores universais, mas a decisões políticas.

Dessa forma, a educação está intimamente ligada à cidadania e ambas diretamente dependente da ética, pois é nesse cenário ético-educacional que é apresentado aos educandos o real valor de ser cidadão, despertando neles o anseio por se tornar um ser partícipe das transformações sociais. A educação é, portanto, o pilar para o desenvolvimento e o crescimento do sujeito como cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto é possível afirmar que a ética, a educação e a cidadania são determinadas historicamente, culturalmente e socialmente, estando, necessariamente, interligadas. Por isso, o advento da sociedade atual deve trazer consigo o entendimento de uma ética, uma educação e uma cidadania busque a constante libertação do ser enquanto sujeito de direito e “humano”, ou seja, que proporcione uma humanização do “humano”, caracterizada pelo encontro de sujeitos que refletem sobre a realidade social, a fim de encontrar alternativas para superar a opressão e a violação dos tempos modernos e individualistas.

Essa busca, resulta, através da educação libertadora, um processo de mudança e de transformação social. Por isso, é indispensável a transparência nas relações e a adoção de condutas éticas como norma “natural” e necessária para que no plano da realidade e no plano da concepção, de fato e de direito, as desigualdades, as vezes apresentadas sob a aparência da liberdade, não produza a cisão entre a aparência e a essência, entre o direito e o fato, entre a forma e o conteúdo.

Diante de todo processo evolutivo social, não é adequado dizer que a sociedade atual carece de ética, de educação e de cidadania. O que ocorre é que esta sociedade tem uma ética, uma educação e uma cidadania que lhe são próprias e que estão referidas a alguns princípios gerais e abstratos que incluem valores que consubstanciam a forma de vida própria de uma sociedade individualista e questionável em suas ações e comportamentos. Assim, os princípios da liberdade,

igualdade, democracia e solidariedade humana ficam submissos aos valores do individualismo. Nesse sentido, pela mediação da educação, se busca instituir, em cada indivíduo singular, o cidadão ético correspondente ao lugar a ele atribuído na escala social.

Portanto, entende-se como inevitável a questão da superação dessa forma social por uma outra que possa garantir, a todos os homens, a realização plena de suas potencialidades existenciais, que direcione a visão coletiva do social. É por esse caminho que postulamos a construção de uma nova mentalidade que possibilite a reconciliação do humano com sua essência, existência, seus princípios gerais e, principalmente, com valores concretos e éticos. Nessa perspectiva, é possível vivenciar uma ética e a uma cidadania mediada por uma educação que realize a verdadeira libertação e emancipação humana. Em outras palavras, a emancipação do indivíduo e sua inserção social realmente ocorrerá quando ele recupera em si o cidadão abstrato e se converte, como ser individual, em ser genérico e social, transformando seu trabalho e condutas no dia a dia das relações sociais em ações coletivas que gere a força social motora do desenvolvimento social.

Nesse momento, a ética, a educação e a cidadania já não serão deste ou daquele tipo mas se converterão na expressão plena do desenvolvimento da existência humana. Assim, a educação, enquanto comunicação entre as pessoas livres em graus diferentes de maturação, realizará a promoção do homem formando o cidadão ético, isto é, o indivíduo consciente e responsável que tomará como seu próprio ideal de toda a humanidade.

REFERÊNCIA

ARENDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. Perspectiva, SP, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B., **Estudos sobre ensino jurídico: metodologia, diálogo e cidadania**. 2. ed. rev., modificada, atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de Ética Jurídica: ética geral e profissional**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2007, ps.107-108.

BITTAR, Eduardo C. B., **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**. Barueri, SP: Manole, 2004, p.75.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é educação**. 38 ed. São Paulo: Brasiliense, 1996.

CONNOR, Steven. **Teoria e valor cultural**. São Paulo: Edições Loyola, 1994.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Cidadania e modernidade**. Palestra proferida na Embratel, Rio de Janeiro, 20 mai. 1994, Mimeo.

DUPREEL, Eugene. **Les sophistes**. Neuchatel: Editions du Griffon, 1980.

FERREIRA, A. B. H. Miniaurélio: **o dicionário da língua portuguesa**. 6. ed. rev. Atual. Curitiba: Positivo, 2005. p. 383.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 25ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.
- GÜNTHER, K. **Der Sinn für Angemessenheit. Anwendungsdiskurse in Moral und Recht**. Frankfurt a.M., Suhrkamp, 1988.
- HABERMAS, J. “**Diskursethik. Notizen zu einem Begründungs programm**”. In: _____ .
Moralbewusstsein und kommunikatives Handeln. Frankfurt a.M., Suhrkamp, 1983
- HEGENBERG, Leônidas, 1925 – **Filosofia Moral: metaética**/ Leônidas Hegenberg – Rio de Janeiro: E-papers, 2010.
- HYPOLITO, Álvaro L. Moreira. **Educação em tempos de incertezas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- KROHLING, Aloísio (organizador). **Ética e a descoberta do outro**. 1ª ed. Curitiba: Editora CRV, 2010.
- KORTE, Gustavo. **Iniciação à ética**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.
- MELO, Nelio Vieira de. **A Ética da alteridade em Emmanuel Levinas** /Nelio Vieira de Melo. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.
- NERI, Demétrio. **Filosofia moral – manual introdutório**. São Paulo: Loyola, 2004.
- NOGUEIRA, C., SILVA, I. (2001). **Cidadania – construção de novas práticas em contexto educativo**. Lisboa: Edições ASA, p.7.
- OLIVEIRA, Manfredo A. de. **Ética e práxis histórica**. São Paulo, Atica, 1995
- PERGORARO, Olinto A. **Ética é justiça**, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes. 1995.
- REALE, Giovanni, ANTISSEI, Dario. **Historia del pensamiento filosófico y científico**. Barcelona: Herder, 1988
- SAVIANI, D., **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações**, 7ª. Ed. Campinas, Autores Associados, 2000-a.
- SAVIANI, D., **Escola e democracia**, 33ª. Ed. Campinas, Autores Associados, 2000-b.
- SAVIANI, D., **Educação brasileira: estrutura e sistema**, 8ª. Ed. Campinas, Autores Associados, 2000-c.
- SIDGWICK, H. **The Methods of Ethics**. 7.ed. Indianapolis, Indiana: Hackett Publishing Company, 1981.
- SINGER, P. **Ética prática**. Trad. Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2002. p. 399
- SOUZA, Sônia Maria Ribeiro de, **Um outro olhar: filosofia**. São Paulo: FTD, 1995.
- TRASFERETTI, J. **Ética e responsabilidade social**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006. p. 131.
- VALLS, A. L. M. **O que é ética**. 9. ed. São Paulo: Brasiliense, 2000. p. 83
- VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. Civilização Brasileira, 1992.

WEBER, Max. **Economia e sociedade** – fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 1.
Brasília: EDUnB, 1991.